

Porto Alegre, junho de 2016.

Determinado pelo Pleno que este auditor realizasse um regimento de custas para ser implementando nos órgãos da Justiça Desportiva, realizei estudos, solicitei informações para todos os Tribunais Regionais e advogados que militam nestes Tribunais e no próprio STJD.

Fica aqui registrado o agradecimento deste Auditor e acredito extensivo por parte do Superior Tribunal de Justiça Desportiva aos Tribunais Regionais dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Também agradeço aos advogados que militam no STJD e nos Tribunais Regionais, que trouxeram suas valiosas contribuições, sugestões e até críticas por alguns procedimentos esdrúxulos adotados em alguns Tribunais.

Em especial o reconhecimento pelo atento trabalho desenvolvido pela Procuradoria do STJD, na pessoa do Dr. Caio Medauar, que com sua larga experiência e competência profissional, enriqueceu os trabalhos e que culminam com esta proposta de Resolução do Pleno do STJD

O presente trabalho tem por objetivo editar uma resolução para ser adotado em todos os Tribunais de Justiça Desportiva e no Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando como Regimento de Custas e tornando o sistema jurídico desportivo mais equânime.

Deixo de efetuar comentários sobre a sistemática, pois da leitura do próprio Regimento de Custas, fica comprovado a necessidade desta regulamentação, até porque não existe norma regulamentadora, havendo somente uma tabela elaborada na década passada e que é aplica do até a presente data.

DECIO NEUHAUS  
Auditor do Pleno

**Resolução do Pleno nº 23, de junho de 2016.**

**REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS E PENAS PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DO EGRÉCIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL E NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Pleno do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

**CONSIDERANDO** razões de interesse público e escorreita prestação jurisdicional pelos órgãos da Justiça Desportiva em observância ao disposto no Art.9º I do CBJD;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Pleno do STJD expedir instruções aos Tribunais Regionais, conforme disposto no artigo 25, VIII do CBJD;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no § 1º do Art. 176-A do Código Brasileiro da Justiça (CBJD), o recolhimento das penas pecuniárias deverá ser efetuado na Tesouraria da entidade de administração do desporto que tenha a abrangência territorial correspondente à jurisdição desportiva do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no § 4º do art. 50 da Lei n 9.615/98, compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si e conseqüentemente arrecadar as receitas provenientes dos emolumentos de que trata o art. 80 do CBJD e

**CONSIDERANDO** que a atual tabela de custas e emolumentos encontra-se defasada, não tendo havido nenhuma revisão nos últimos anos,

**RESOLVE** fixar o regimento de taxas, custas e emolumentos e ainda critério para pagamento de penas pecuniárias, para todos os Órgãos da Justiça Desportiva do Futebol no Brasil.

Art. 1º - As penas pecuniárias impostas pelo STJD e pelos Tribunais Regionais de Justiça e as taxas, custas e emolumentos das referidas Cortes Desportivas deverão ser recolhidos para a entidade de administração do esporte.

Art. 2º - Os valores correspondentes as penas pecuniárias, taxas, custas e os emolumentos de que trata o artigo anterior, deverão ser pagos mediante

depósito bancário ou cobrança bancária, podendo a Diretoria Financeira de cada entidade de administração do esporte, objetivando o bom desempenho do serviço, determinar a utilização de apenas uma das formas de pagamento ora permitidas.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado o recebimento, em dinheiro, na Tesouraria das entidades de administração do esporte, assim como, em qualquer outro setor da CBF, Federações, STJD ou Tribunais Regionais, de valores a título de pena pecuniária imposta pelos Tribunais ou a título de emolumentos.

Art. 3º - Os valores, só serão considerados devidamente quitados quando tiverem seus recebimentos bancários confirmados pela Tesouraria da entidade de administração do esporte junto à instituição financeira correspondente.

Art. 4º - Compete ao apenado pelo STJD ou pelos Tribunais Regionais, nos termos do § 1º do Art. 176-A do CBJD, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento da pena pecuniária, taxas, custas e emolumentos, efetuado junto a entidade de prática desportiva.

Art. 5º - Em casos de urgência e fora do expediente bancário, taxas, custas e emolumentos poderão ser recolhidos no primeiro dia útil após a cessação do impeditivo que originou o não recolhimento para a entidade de prática desportiva, comprovando nos processos os motivos pelo não recolhimento no prazo legal e também comprovar o recolhimento no primeiro dia útil.

Art. 6º - Na guia de pagamento junto a entidade de prática desportiva é obrigatório o apenado/interessado fazer constar:

I – nome do apenado/interessado;

II – número do processo, em caso de pena pecuniária;

III – natureza da ação em caso de emolumentos; e

IV – quando for o caso de parcelamento deferido pelos STJD ou Tribunais, o número da parcela a qual corresponde a guia.

Art. 7º - A Procuradoria e as Entidades de Administração do Esporte (CBF e Federações) são isentas de taxas, custas e emolumentos.

Art. 8º - As taxas, custas e emolumentos no STJD e nos Tribunais Regionais serão cobrados de acordo com, a tabela (Anexo 1) desta Resolução, se aplicando a todos os Tribunais Regionais.

Parágrafo Único – A cada dois anos, a Tabela constante no Anexo 1 poderá ser alterado pelo Pleno do STJD.

## **DO CUSTEIO**

Art.9º - Para os fins do custeio de que cuida o § 4º do art. 50 da Lei n 9.615/98, as entidades de administração do esporte deverão informar no seu planejamento para cada ano quais os valores orçados com os Tribunais.

Parágrafo único - Os funcionários que exerçam suas atividades junto aos Tribunais terão suas remunerações custeadas pelas entidades de administração do esporte, em folha de pagamento específica observada a capacidade financeira da entidade e a respectiva disponibilidade de recursos.

#### **DAS CUSTAS EM PROCEDIMENTOS NA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 10 - O atleta que estiver desempregado e provar que recebia no máximo dois salários mínimos em seu último contrato de trabalho, receberá o benefício de isenção de taxas, custas e emolumentos. Os demais casos serão apreciados pelo Tribunal.

Art.11 - A entidade de administração do esporte, no caso de o atleta não estiver vinculado a nenhuma entidade de prática desportiva, fornecerão meios para que o mesmo possa receber os documentos hábeis para recolhimento de penas pecuniárias, taxas, custas e emolumentos.

#### **DAS PENAS PECUNIÁRIAS E CADASTRO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

Art.12 - As penas pecuniárias poderão, por decisão da Justiça Desportiva, serem destinadas a entidades de cunho assistencial, social e educacional, devendo as punidos comprovarem nos autos o recolhimento na conta bancária da entidade.

Art. 13º Para atender o disposto no artigo 13º desta Resolução, o STJD e os Tribunais Regionais, manterão cadastro de entidades com fins assistenciais, sociais e educacional, devendo estas entidades a ser beneficiadas a comprovarem sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto a Receita Federal, terem conta bancária e ao final de cada ano civil, comprovarem no órgão da Justiça Desportiva que destinou o recurso, como foi utilizado os recursos.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Esta resolução do Pleno entra em vigor na data de sua publicação e os Tribunais Regionais terão até 30 dias para implementar em suas bases territoriais o aqui estabelecido, já adotando para as próximas competições regionais.

Art.15 – É vedada a cobrança de qualquer outra taxa, custas e emolumentos que não previstas no Anexo 1.

Parágrafo Único – Em caráter extraordinário o Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderá autorizar, por prazo determinado a cobrança de taxas, custas e emolumentos, aqui não previstos e desde que requeridos pelos Tribunais interessados, mediante processo desportivo.

Art. 16 - Os Tribunais Regionais poderão modificar as taxas, custas e emolumentos, desde que requeridos através de competente processo ao Pleno do STJD, onde explanem os motivos da modificação e apresentem proposta condizente com a realidade dos clubes jurisdicionados de sua competência territorial.

Art. 17 – Anualmente o Pleno do Superior Tribunal de Justiça poderá modificar os valores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18º – Dê-se publicidade desta Resolução, para os Tribunais Regionais, CBF e Federações Regionais, ficando incumbidas as CBF e Federações de expedirem comunicado a todos os clubes filiados deste ato.

Pleno do STJD, em 23 de junho de 2016.

**Caio Cesar Vieira Rocha** - Presidente  
**Flávio Zveiter**  
**José Arruda Silveira Filho**  
**Miguel Ângelo Caçado**  
**Paulo Cesar Salomão Filho**

**Ronaldo Botelho Piacente** – Vice Presidente  
**Alexander dos Santos Macedo**  
**Gabriel Marciliano Junior**  
**Décio Neuhaus**

## ANEXO 1 – TABELA DE TAXAS, CUSTAS E EMOLUMENTOS

### 1.1 - VALORES PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Procedimento	EQUIPES DA SERIE A	EQUIPES DA SERIE B	EQUIPES DA SERIE C	COPA DO BRASIL	OUTRAS COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERESTADUAIS
Inquérito - interessado	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
Recurso para Pleno	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 250,00
Impugnação art. 84 CBJD	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
Mandado de Garantia	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
Reabilitação	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 250,00
Medidas Inominadas	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 250,00
Revisão	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
Notícia de Infração	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
Desarquivamento	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Certidões	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Fotocopia autenticada (fl.)	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Fotocopia simples (fl.)	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00

\*Os pagamentos de certidões e fotocópias poderão ser feitos diretamente na Secretaria do STJD

\*Na notícia de infração, caso a mesma venha a ser acatada pela Procuradoria, os valores das custas serão devolvidas ao requerente.

### 1.2 - VALORES PARA OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Procedimento	Divisão Principal	Divisão de Acesso a Divisão Principal	Demais divisões
Recurso para o STJD	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
Inquérito – interessado	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
Recurso Pleno Regional	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00
Impugnação art. 84 CBJD	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
Mandado de Garantia	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
Reabilitação	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Medidas Inominadas	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Revisão	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
Notícia de Infração	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00
Desarquivamento	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Certidões	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Fotocopia autenticada (fl.)	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Fotocopia simples (fl.)	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00

\*Os pagamentos de certidões e fotocópias poderão ser feitos diretamente na Secretaria do Tribunal.

\*Na notícia de infração, caso a mesma venha a ser acatada pela Procuradoria, os valores das custas serão devolvidas ao requerente.

**(Parte integrante da Resolução do Pleno nº 001/2016 de 23.06.2016)**